



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS e FORNECIMENTOS CONTINUADOS

FABIANA
VIEIRA
DE
LINHARES
08/05/2024 18:54

YARA
PROBST
BECKER
08/05/2024 19:13

SERGIO
MORITZ
09/05/2024 13:13

PROAD: 5168/2024

1 - Unidade Demandante e Unidade Gestora de Orçamento

Unidade Demandante: Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP

Unidade Gestora de Orçamento: SEOF - Despesas Imprevisíveis

Item Identificador da Demanda no PAC: 01051

Item Identificador da Demanda no SIGEO: 01014

2 - Descrição da Solução (Objeto)

Realização da atividade de Team Building no Encontro de Gestores, por meio da contratação de empresa especializada. A atividade deverá ter uma carga horária de 3 a 4 horas, a ser realizada como fechamento do encontro, com o objetivo de promover a melhora da colaboração, da comunicação e da eficiência no ambiente de trabalho no TRT-SC, além de promover a integração entre as diferentes áreas. Será realizada na modalidade presencial, em Florianópolis, para um público de 185 participantes. Os objetivos traçados devem ser trabalhados durante o processo de construção de bicicletas pelos próprios participantes, que serão divididos em equipes. Após a montagem, as bicicletas serão doadas a crianças carentes vinculadas a uma instituição de caridade, como parte do fechamento da atividade.

Esta contratação tem natureza comum.

3 - Justificativa e Fundamentação da Contratação

Atender demanda feita pela Presidência a esta Secretaria no sentido de buscar nos servidores o sentimento de pertencimento ao Tribunal.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

A pandemia trouxe a consolidação do teletrabalho, com diversas vantagens em termos de motivação e produtividade. No entanto, observa-se em muitos casos que tal motivação é focada nas tarefas, pois há também uma perda do sentimento de pertencimento e cooperação em relação aos objetivos institucionais. O teletrabalho virou o foco de muitos, em detrimento da vontade de participar, se envolver em projetos e buscar novas posições.

Diante disso, a Administração do Tribunal procura estabelecer meios de retomar em seus servidores a vontade de estar no Tribunal, crescer e se sentir parte dele. Para atingir tal objetivo, propôs-se a realização de um encontro de gestores, que foi aprovado no PROAD 2218/2014.

Como parte da programação do evento, pretende-se a realização de uma atividade de *Team Building*, um gênero de atividade corporativa que envolve a criação e o fortalecimento dos laços entre os membros de uma equipe, com o objetivo de melhorar a colaboração, a comunicação e a eficiência no ambiente de trabalho.

A realização da atividade proposta visa a melhorar a colaboração, a comunicação e a eficiência no ambiente de trabalho no TRT-SC e promover a integração entre as diferentes áreas. Pretende-se com a atividade capacitar os gestores para que sejam instrumentos de fortalecimento das suas equipes na busca pelo sentimento de pertencimento nos servidores.

No entanto, para alcançar os objetivos traçados é importante que a atividade seja conduzida por uma empresa qualificada e com experiência na coordenação de eventos dessa natureza.

4 - Especificação completa da solução escolhida

Oferecimento de uma atividade de team building, a ser conduzida na modalidade presencial, durante o Encontro de Gestores, em Florianópolis, para 185 servidores ocupantes de cargos de gestão. A atividade deverá ter uma carga horária de 3 a 4 horas, a ser realizada como fechamento do encontro, com o objetivo de promover a melhora da colaboração, da comunicação e da eficiência no ambiente de trabalho no TRT-SC, além de promover a integração entre as diferentes áreas. Os objetivos traçados devem ser trabalhados durante o processo de construção de bicicletas pelos próprios participantes, que serão divididos em equipes. Após a montagem, as bicicletas serão doadas a crianças carentes vinculadas a uma instituição de caridade, como parte do fechamento da atividade.

5 - Sustentabilidade





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Não se aplica.

6 – Nível Mínimo de Serviço

Não se aplica.

7 – Obrigações e Responsabilidades da Contratada

A Contratada se obriga a:

§ 1º – Das obrigações gerais:

a) proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados;

b) responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas) nos termos da cláusula quatorze - da liquidação e pagamento;

c) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do contrato;

d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;

d.2) se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;

d.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ex vi do caput do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 119 da Lei 14.133/2021);
- g) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;
- h) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- i) fornecer crachás para seus empregados, sendo obrigatório seu uso nas dependências do Contratante, nos termos da Portaria PRESI nº 87/2015, arts. 6º e 7º;
- j) substituir imediatamente qualquer um de seus empregados que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;
- k) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- l) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante;
- m) protocolizar, se necessário, as petições na Coordenadoria de Cadastramento de Recursos aos Tribunais Superiores - PROTOCOLO do Contratante, situado na rua Esteves Júnior, 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-905;
- n) atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- o) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

p) informar e manter atualizado endereço de e-mail válido, para comunicação oficial entre Contratante e Contratada.

§ 2º – Das obrigações da Contratada em face da LGPD:

a) para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;

b) dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;

c) não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;

d) não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;

e) assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;

f) assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;

g) responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

h) cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;

i) nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

§ 2º – Das obrigações específicas:

- a) Realizar contato de alinhamento com a contratante, com o objetivo de conhecer a realidade do Tribunal, bem como as necessidades da contratação;
- b) Conduzir atividade denominada Team Building, na modalidade presencial, em Florianópolis, com carga horária de 3 a 4 horas, para 185 participantes, com o objetivo de promover a melhora da colaboração, da comunicação e da eficiência no ambiente de trabalho no TRT-SC e promover a integração entre as diferentes áreas.
- c) Trabalhar os objetivos traçados durante o processo de construção de bicicletas pelos participantes
- d) Organizar e conduzir o processo de doação dos itens fabricados a crianças vinculadas a instituição de caridade, como parte do fechamento da atividade.
- e) Arcar com os custos de transporte e alimentação da equipe responsável e com os custos de transporte das crianças vinculadas à instituição de caridade.

8 – Obrigações e Responsabilidades do contratante

O Contratante se obriga a:

- a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21 e nos arts. 2º a 8º da Portaria PRESI nº 775/2022, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;
- b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;
- c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;
- d) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

9 - Forma da contratação

Contratação por inexigibilidade.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

...

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

9.a - Preenchimento do modelo de orçamento para a coleta de preços - não utilização do SDE*

Indicação de aderência ao modelo de orçamento constante da página da Secad.

Não foi utilizado o modelo de orçamento constante da página da SECAD.

10 – Forma e Critérios de seleção do fornecedor





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Os critérios de seleção, no caso em tela, com a escolha da empresa **Aldeia Academy Apoio Administrativo Ltda**, consideram a vasta experiência da contratada em atividades de Team Buiding, com 125 ações da mesma natureza conduzidas e mais de 2000 pessoas treinadas (estimativa da empresa), ao longo de 5 anos de atividade.

Além disso, a atividade proposta está em perfeita consonância com os objetivos do evento, sendo focada na colaboração mútua, na comunicação e no trabalho em equipe, habilidades que se pretende desenvolver nos participantes.

Conforme se extrai do material de divulgação da empresa, a sua abordagem é baseada em pesquisas avançadas e é apoiada por uma ferramenta própria, as 6 Alavancas dos Times de Alta Performance (<https://teambuilding.love/6-alavancas-team-building/>), o que a distingue como uma parceira potencialmente única para este projeto, considerando a profundidade e a personalização que seus treinamentos envolvem.

Não obstante o critério de contratação seja a notória especialização e a vasta experiência da empresa indicada, destaca-se que o valor proposto, no importe de R\$ 89.334,64 (oitenta e nove mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) é o menor dentre os orçamentos recebidos das empresas cujas atividades oferecidas atendem os objetivos do evento. Isso porque desconsiderou-se nessa análise a proposta da empresa Integração/Conquistar, tendo em vista que a atividade por ela oferecida é focada em competição, e não é o que se pretende no encontro. Além disso, a empresa não oferece a entrega das bicicletas às crianças durante o evento, devendo a destinação dos itens ser operacionalizada pelo Tribunal. Considera-se que a entrega durante o evento faz toda a diferença no fechamento da atividade, pois os participantes terão a oportunidade de constatar o quanto o seu esforço, colaboração e trabalho em equipe contribuíram para o resultado final positivo e, dessa forma, poderão enxergar as vantagens de levar essa forma colaborativa de trabalho ao ambiente corporativo. Entendeu-se, assim, que a empresa Integração/Conquistar não atende os requisitos estabelecidos.

11 – Modelo de Gestão e Fiscalização do Contrato

A prestação da atividade será acompanhada pelos fiscais e gestor do contrato, que comunicarão sua execução através dos termos de recebimento.

São atribuições do fiscal:

- verificar a conformidade da execução do contrato, nos termos acordados;
- efetuar a comunicação com a contratada, sempre que necessário;





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- verificar a aderência às normas e obrigações pactuadas;
- determinar a regularização dos defeitos verificados;
- reportar ao gestor caso inexitosas as diligências efetuadas junto à empresa;
- realizar o recebimento provisório.

São atribuições do gestor:

- gerir a execução do ajuste;
- acompanhar as ações de fiscalização;
- diligenciar junto à empresa nos casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal;
- realizar o recebimento definitivo.

12 – Recebimento do objeto

Indicação das condições para o recebimento do objeto:

As condições para o recebimento estão estipuladas nas Listas de Verificação para o recebimento, e liquidação e pagamento do objeto anexas ao presente termo de referência:

- Termo de Recebimento Provisório
- Termo de Recebimento Definitivo
- Atestado de Conformidade para Pagamento da Nota Fiscal

As listas seguem as orientações constantes da Portaria Presi 773/2022.

13 – Condições de pagamento

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

a) os pagamentos serão realizados na forma do SIGEO JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária;

b) para fins de liquidação e pagamento, é de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cadastramento no SIGEO, gestão de seus dados e a juntada por meio do referido Sistema dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas);

c) é de exclusiva responsabilidade da Contratada as ações indicadas na alínea





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

anterior não cabendo ao Contratante qualquer responsabilidade pela falta de juntada ao sistema no prazo;

d) eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças por meio do email seof@trt12.jus.br ou telefone (48) 3216-4059;

e) a nota fiscal deverá ser juntada pela Contratada no sistema SIGEO-JT Execução Financeira e os documentos exigidos no edital e no contrato deverão ser encaminhados ao Núcleo de Análise e Liquidação da Despesa – NULAD;

f) a equipe de gestão e fiscalização deverá proceder o recebimento provisório e definitivo do objeto, em conformidade com o art. 9º, da Portaria PRESI nº 775/2022;

g) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal acompanhada do respectivo recebimento definitivo do objeto de que trata a alínea “f”;

h) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

i) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;

j) havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

k) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial;

k.1) as Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e a regularidade fiscal exigida no processo;

l) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;

m) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula (cláusula que trata da responsabilidade civil), limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

n) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar, cautelar ou definitivamente, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

o) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual;

p) se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

14 – Penalidades

As penalidades pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 são as seguintes:

- a) Multa de mora de 0,3% por dia sobre o valor do item em atraso, limitada a 10% do valor do item, sem prejuízo das demais sanções. Em caso de atraso superior a 30 dias, poderá a Administração, a seu critério, declarar a inexecução contratual.
- b) Multa por inexecução parcial de 5% sobre valor total do contrato.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

c) Multa por inexecução total de 15% sobre o valor total do contrato.

Pela não manutenção da regularidade fiscal e trabalhista:

A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser mantida durante a vigência da contratação, sob pena de aplicação de multa de 1% do valor da nota fiscal, cujo valor será retido dos créditos da empresa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

Penalidades da Contratada em face da LGPD:

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados incidirá nas seguintes penalidades:

- a. até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;
- b. até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.
 - i. As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.
 - ii. As penalidades previstas nas alíneas a e b não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

15 – Informações complementares

Responsável por dirimir dúvidas e prestar esclarecimentos:

Nome: Fabiana Vieira de Linhares

Email: sgp@trt12.jus.br

Telefone: (48) 3216-4063

Nome: Letícia Danielewicz de Sousa

Email: sgp@trt12.jus.br

Telefone: (48) 3216-4027





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

16 – Estimativa de custos

Sugere-se a contratação da empresa **Aldeia Academy Apoio Administrativo Ltda**, no valor de **R\$ 89.334,64 (oitenta e nove mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**.

17 – Recursos orçamentários

Há previsão de disponibilidade orçamentária por parte da unidade gestora do orçamento para o custeio das despesas do presente objeto neste exercício.

Programa de Trabalho: PTRES 198105 - Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho

Natureza da Despesa: 33903948

Subelemento da Despesa: 48

18 – Equipe de Planejamento da Contratação

Integrante demandante:

Nome: Fabiana Vieira de Linhares

Matrícula: 1611

Lotação: Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP

Cargo: Técnico Judiciário

Nome da Função: Diretora da Secretaria

Integrante demandante substituto:

Nome: Yara Probst Becker

Matrícula: 4168

Lotação: Divisão de Governança de Gestão de Pessoas - GOVPES

Cargo: Analista Judiciário

Nome da Função: Diretora de Divisão

Integrante técnico:

Nome: Yara Probst Becker

Matrícula: 4168

Lotação: Divisão de Governança de Gestão de Pessoas - GOVPES

Cargo: Analista Judiciário

Nome da Função: Diretora de Divisão





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Integrante técnico substituto:

Nome: Letícia Danielewicz de Sousa

Matrícula: 2971

Lotação: Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP

Cargo: Técnico Judiciário

Nome da Função: Chefe de Serviço

Integrante administrativo:

Nome: Sérgio Moritz

Matrícula: 800

Lotação: Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC

Cargo: Analista Judiciário

Nome da Função: Assistente Administrativo

Integrante administrativo substituto:

Nome: Edson de Amorim

Matrícula: 2238

Lotação: Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC

Cargo: Técnico Judiciário

Nome da Função: Chefe de Seção

Data: 08/05/2024.

